

SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS -BILHETE

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A

OUTUBRO/2018

Processo SUSEP nº 15414.900446/2016-17



CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- **1.2.** O registro deste plano na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- **1.4.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- **1.5.** Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de bens.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado, o reparo ou reposição por danos a bem eletrônico portátil segurado, em consequência dos riscos previstos nas coberturas contratadas, observados os riscos excluídos e as demais Condições Contratuais.

As coberturas restringem-se ao bem segurado mencionado no Bilhete de Seguro e a eventos ocorridos durante a sua vigência.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições:

Acessório: Que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar; adicional.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Bens Eletrônicos Portáteis: Aparelhos de pequeno volume ou pouco peso, tais como microcomputadores de uso pessoal, calculadoras, aparelhos de telefonia celular, *tablets*, transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e similares.

Bilhete: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.



Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada cobertura do plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas do plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.

Dolo (ou ato doloso): Ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o prêmio de seguro.

Endosso: Documento emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros, durante a vigência do contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objetos do Bilhete de Seguro ou o transferem a outrem, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

Franquia: Valor ou percentual definido no Bilhete de Seguro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um evento coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

Indenização: Pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela Seguradora ao Segurado em caso de sinistro coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização e as demais Condições Contratuais.

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por bem segurado.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prêmio: Valor pago à Seguradora em contraprestação às coberturas contratadas.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento de indenização decorrente de sinistro parcial. **Este plano não prevê a reintegração de valores indenizados.**



Remanufaturado / Recondicionado: Produto no qual os componentes que sofreram danos ou desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto do modelo.

Representante de seguros: Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.

Risco ou Evento Coberto: Acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica, garantidos pelo seguro.

Riscos Excluídos: Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que, possuindo um interesse segurável nas condições determinadas pela Seguradora, contrata o seguro.

Seguradora: É a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída que assume a responsabilidade do pagamento de uma indenização devida, em caso de sinistro decorrente de um risco coberto pelo Bilhete de Seguro.

Sinistro: Ocorrência de um evento coberto pelo seguro, durante a vigência do mesmo, e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Vigência do Bilhete de Seguro: período de tempo compreendido entre a data de início e de término do seguro.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado, descontando-se a franquia estabelecida no Bilhete de Seguro, quando houver.

Cada equipamento eletrônico portátil será considerado como um risco individual, devendo ser contratado um Bilhete para cada bem para o qual o Segurado deseje cobertura.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO

Este seguro destina-se apenas a Segurados residentes no Brasil, sendo as coberturas válidas para sinistros ocorridos no Brasil ou no exterior.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

6.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor estabelecido pelo Segurado para o bem eletrônico portátil segurado, visando garantir as perdas decorrentes das coberturas contratadas, e representa o valor máximo a ser



- pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto. O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.
- 6.2. O valor da indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar, ainda, o valor de reposição do bem segurado no momento do sinistro, conforme cláusula 18. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.
- **6.3.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever novo Bilhete ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização contratado, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- **6.4.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização, quando da liquidação dos sinistros, a data da ocorrência do evento coberto.
- 6.5. Em caso de dano parcial, o respectivo Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga, não havendo reintegração do valor indenizado.
- 6.6. Em caso de indenização por perda total ou reposição do bem segurado, ou em caso de mais de um sinistro cuja soma das indenizações atinja o Limite Máximo de Indenização (LMI), o respectivo Bilhete de Seguro será cancelado, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

7. COBERTURAS

Para fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado, dentre as abaixo, que poderão ser contratadas de forma isolada uma da outra, mediante ratificação no Bilhete de Seguro:

- a) Roubo ou Furto qualificado de bens eletrônicos portáteis;
- **b)** Quebra Acidental de bens eletrônicos portáteis.

8. EXCLUSÕES GERAIS

- 8.1. Em adição aos Riscos Excluídos da Condições Especiais das coberturas contratadas, estão excluídas deste seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:
 - a) Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas;
 - b) Qualquer tipo de responsabilidade do fabricante ou do fornecedor do bem segurado, legal ou contratual;
 - c) Atendimentos e avaliações técnicas de bens que não apresentem defeitos decorrentes dos riscos cobertos por este seguro;
 - d) Aluguel ou empréstimo de um bem reserva no período de conserto ou reposição do bem segurado;



- e) Instalação e configuração de programas ("softwares") de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição ou do conserto do aparelho eletrônico segurado;
- f) Falhas, defeitos ou mau funcionamento, inclusive quando causados por programas (softwares) ou sistemas de qualquer tipo, originais ou não;
- g) Danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento, desgaste pelo uso, corrosão, ferrugem, umidade ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, má qualidade, vício próprio, desarranjo mecânico ou eletrônico, ou defeitos de fabricação;
- h) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção não relacionados aos riscos cobertos;
- i) Utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema ou fraude eletrônica;
- j) Lucros cessantes, perda de receita, perda de informações de agenda e contatos e outros prejuízos causados pela falta ou pela paralisação parcial ou total do bem segurado;
- k) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- I) Ação ou omissão do Segurado, de seu representante ou seus familiares, bem como de quaisquer pessoas que com ele convivam permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente, causados por ato intencional ou má-fé, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais ou beneficiários ou seus respectivos representantes;
- n) Tumulto, greve ou *lock-out* (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);
- o) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, motim, confisco, nacionalização, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados pela perturbação da ordem política ou social do país ou por ato de qualquer autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- p) Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com



documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

- q) Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- r) Danos morais;
- s) Erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, ficando excluído qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os eletrônicos. microchips, circuitos integrados. microprocessadores. sistemas embutidos. hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

8.2. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos pelas coberturas deste seguro:

- a) Equipamento cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- b) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- c) Mercadorias e produtos adquiridos para revenda;
- d) Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- e) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e assemelhados:



- f) Dispositivos removíveis de armazenamento portátil, tais como cartões, "chips", discos, CD's, DVD's, pen-drives e similares;
- g) Qualquer tipo de acessório tais como cabo de ligação, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica, exceto bateria padrão quando aplicável;
- h) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- i) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- j) Modelos e protótipos;
- k) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

9. FRANQUIA

- **9.1.** A existência e a forma de aplicação da franquia, em valor fixo ou percentual, para cada bem segurado, será estabelecida no Bilhete de Seguro.
- **9.2.** Quando for estabelecida franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

10. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- **10.1.** A contratação deste seguro poderá ser realizada com a utilização de meios remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do proponente, e a emissão será feita sob a forma de Bilhete.
- **10.2.** Quando disponibilizada a contratação por meios remotos, o Segurado poderá imprimir o Bilhete ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora.
 - A Seguradora enviará ao Proponente/Representante Legal, pelo meio remoto utilizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.
- 10.3. Quando a solicitação do seguro ocorrer em momento diferente da aquisição de bem novo ou quando se tratar de contratação de seguro para bem usado, a aceitação poderá estar condicionada à realização de vistoria prévia do mesmo.

11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

11.1. Caso o Segurado transfira a posse ou propriedade do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo possuidor ou proprietário, deverá apresentar os documentos abaixo imediatamente após a transferência do bem à Seguradora, sob o risco, em caso de sinistro, do não pagamento da



indenização, caso a Seguradora não tenha sido comunicada ou aceito a transferência.

- Carta do Segurado atual, de próprio punho e assinada, solicitando a transferência;
- **b)** Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Endereço do Segurado atual e do novo proprietário;
- c) Cópia da Nota Fiscal do bem segurado.
- 11.2. Caso a transferência seja aceita pela Seguradora, todas as obrigações, anteriores ou posteriores à data de transferência, passam a ser de responsabilidade do novo possuidor ou proprietário do bem segurado, que passa a ser o novo Segurado.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. A vigência das coberturas deste seguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.
- **12.2.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Bilhete cessa automaticamente no final da vigência do seguro, se este não for renovado.

13. RENOVAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO

A renovação do seguro poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, neste caso com a concordância do Segurado.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- **14.1.** O prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme o Bilhete, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança.
- 14.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- **14.3.** Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.



- **14.4.** A falta de pagamento do prêmio à vista, de qualquer uma das parcelas do prêmio mensal ou da primeira parcela do prêmio fracionado na data indicada, implicará o cancelamento automático do Bilhete de Seguro.
- **14.5.** No caso de fracionamento do prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente ao prêmio efetivamente pago, na base *pro rata* dia.
- **14.6.** A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- **14.7.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.
- **14.8.** Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo proporcional do prêmio pago não resulte em prazo a decorrer de vigência da cobertura, o Bilhete de Seguro será cancelado de pleno direito.
- 14.9. Iniciada a vigência, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento, se houver.
- **14.10.** Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

15. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- **15.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- **15.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- **15.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- **15.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros



distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

- I será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
- III será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
- IV se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- **15.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- **15.6.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.



16. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO

- **16.1.** Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:
 - a) Contatar a central de atendimento da Seguradora através do telefone indicado no Bilhete, informando:
 - i. Seu nome e o número do seu Bilhete de Seguro;
 - ii. O local e o telefone onde se encontra;
 - iii. O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
 - **b)** Encaminhar o bem sinistrado para a assistência técnica credenciada, conforme instruções da central de atendimento da Seguradora;
 - c) Providenciar os DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO descritos na cláusula 17 abaixo, encaminhá-los à Seguradora ou ao seu representante e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.
- **16.2.** O pagamento de indenização com base neste seguro será efetuado somente após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.
- **16.3.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- **16.4.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- **16.5.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

17. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- **17.1.** O Segurado deverá apresentar os seguintes documentos para a regulação do sinistro:
 - a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
 - b) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF, ou CNPJ, nos casos de pessoa jurídica, e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
 - **c)** Comprovante original de preexistência do bem segurado (Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
 - **d)** Em caso de roubo ou furto qualificado, Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o sinistro ocorrer no exterior;
 - e) Protocolo de cancelamento do IMEI junto a ANATEL;
 - **f)** Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro;



- g) Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).
- 17.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 17.3. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega da documentação acima especificada para a liquidação de sinistros, facultandose à mesma, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 17.4. O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no item acima implicará na aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.

18. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- **18.1.** A indenização será realizada através de reparo ou reposição do bem sinistrado, por intermédio de assistência técnica credenciada da Seguradora, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 18.2. A reposição do bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por aparelho de modelo similar, novo ou remanufaturado/recondicionado, mediante acordo entre as partes. Se for reposto um aparelho similar, o seguro garantirá também um carregador padrão do respectivo aparelho.
- 18.3. O Segurado será responsável pelo pagamento da franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.
- **18.4.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.
- 18.5. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do bem sinistrado, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.



19. SALVADOS

- **19.1.** Ocorrido um sinistro que atinja o bem garantido pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- **19.2.** No caso de sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor do mesmo sem expressa autorização desta.
- **19.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- **19.4.** Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- **20.1.** Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE.
- **20.2.** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- **20.3.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
 - a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - **b)** No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.
- 20.4. Os demais valores, incluindo a indenização, das obrigações pecuniárias da Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.
- **20.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 20.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.



21. SUB ROGAÇÃO DE DIREITOS

- **21.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- **21.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- **21.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

22. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

- 22.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco ou se transferir o bem segurado a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.
- 22.2. Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 22.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.



- b) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 22.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

23. CANCELAMENTO DO SEGURO

Este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

- **23.1.** Por falta de pagamento do prêmio, nos termos da cláusula 14 destas Condições Gerais.
- **23.2.** Por desistência do proponente na contratação do seguro por meios remotos ou junto a representante de seguros no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete, sendo que:
 - a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
 - b) A Seguradora ou seu representante de seguros fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
 - c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.
- **23.3.** A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, devolvendo a diferença, se houver.
 - O prazo decorrido será o período entre a data do início de vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.
- **23.4.** Quando houver indenização por perda total do bem segurado, que provocará o cancelamento automático do respectivo Bilhete de Seguro, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- **23.5.** Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 22. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.

24. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.



25. FORO

- **25.1.** As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- **25.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição do foro adverso.



CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que ratificada no Bilhete, esta cobertura garantirá perdas e danos ao Bem Eletrônico Portátil segurado em decorrência de um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

- a) Roubo: Entendido como tal a subtração do bem, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b) Furto Qualificado: Entendido como tal a ação cometida para subtração de bem material, com destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial, e;
- c) Danos Materiais: Entendido como tal aqueles diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

No caso de Dano Material causado pela tentativa de roubo ou furto qualificado ocorrido no exterior, a reparação do bem segurado deverá ser realizada, necessariamente, no Brasil, após o regresso do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Apropriação Indébita, entendido como tal o ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção;
- Furto Simples, extravio ou desaparecimento, ou seja, a perda do bem sem o emprego de violência e sem que tenha sido deixado qualquer vestígio;
- c) Danos materiais em consequências de furto qualificado que não se enquadra no conceito definido na alínea "b" do item 1, conforme estabelecido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, reproduzido abaixo, e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa:
 - II. com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
 - III. com emprego de chave falsa;
 - IV. mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- d) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:



- "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento";
- e) Roubo ou Furto praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Roubo ou furto de quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos móveis, exceto bateria padrão quando aplicável, que sejam roubados ou furtados, isoladamente ou em conjunto.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ratificam-se os termos da cláusula 17 das Condições Gerais deste seguro.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAS DA COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que ratificada no Bilhete, esta cobertura garantirá os danos materiais de causa externa, tais como quebra e amassamento, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelo Bem Eletrônico Portátil segurado, em consequência de:

- a) Queda:
- b) Imersão em água ou derramamento de líquidos;
- c) Incêndio, queda de raio ou explosão e suas consequências;
- **d)** Outros acidentes decorrentes de causa externa, exceto aqueles mencionados nos Riscos Excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
- b) Utilização inadequada, alterações ou a não observação das determinações do "Manual de Instruções" do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
- c) Danos elétricos resultantes de variações anormais de tensão, curtocircuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como utilização do bem garantido em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- d) Transporte impróprio ou inadequado;
- e) Danos causados por animais, domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças, etc.);
- f) Manchas, desgastes e demais danos consequentes da aplicação de produtos inadequados no bem segurado;
- g) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem.

3. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ratificam-se os termos da cláusula 17 das Condições Gerais deste seguro.



4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.